



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS PARA SELEÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES.

EDITAL Nº 002/2022

O município de Itaguaçu - ES, por meio do Prefeito Municipal o Senhor Uesley Roque Corteletti Thon, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, às Leis municipais, notadamente a Lei Municipal nº1.323/2011, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 10.399/2022, torna público a realização do Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado para **SELEÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS** regulamentado pela Lei Municipal Nº1.846/2022, em caráter temporário, para atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu-ES, conforme especifica o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itaguaçu, no ano letivo de 2022, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos e cadastro de reserva para provimento de cargos públicos para o exercício da função de professor especializado com atuação na EDUCAÇÃO ESPECIAL EM LIBRAS (surdo - instrutor de libras) - candidato surdo, conforme artigo 7º do Decreto Nº 5626/2005, e/ou ouvinte e intérprete e tradutor de libras em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado, para o ano letivo de 2022. O processo de seleção de candidatos para contratação de intérpretes e tradutores de libras em Designação Temporária será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaçu - ES (SEMECI).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

1.2 - Será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 10.399/2022 que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.3 - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de Tradutor e Intérprete de Libras em Regime Temporário para o ano letivo de 2022, nos termos deste Edital.

1.4 - Todos os cronogramas das etapas do processo de seleção até a Homologação do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados no site do município de Itaguacu www.itaguacu.es.gov.br.

1.5 - É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

1.6 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo, o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.7 - Ao se inscrever, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2 - DOS CARGOS

2.1 Os pré-requisitos e atribuições, objetos deste processo seletivo simplificado, estão descritos nos Anexos deste Edital.

3 - QUANTO À CARGA HORÁRIA E AOS VENCIMENTOS

3.1 - A carga horária do Profissional contratado em regime de designação temporária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com vencimento mensal de R\$2.403,50 (Dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), conforme Lei Municipal Nº1.846/2022, e/ou conforme necessidade e a conveniência da administração pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.

3.1.1 - O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

3.1.2 - Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão ter sua jornada distribuída em mais de 1 (uma) Unidade Escolar de Ensino do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706
www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

3.1.3 - A carga horária semanal do profissional poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

3.2 - Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

3.3 - A Comissão do Processo Seletivo terá 3 meses para análise documental dos certificados/diplomas/documentos apresentados pelos candidatos e constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição cancelada ou o contrato cessado, e os documentos serão encaminhados para abertura de processo administrativo. A Comissão do Processo Seletivo nomeada pelo Decreto nº 10.399/2022 juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura de Itaguaçu – ES a qualquer tempo poderão, mesmo depois de transcorrido os 3 meses, e constatada a irregularidade, proceder com o CANCELAMENTO da inscrição e do contrato.

4 - DAS VAGAS

4.1 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Itaguaçu - ES, obedecidas às exigências legais.

4.2 - Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, e de suas alterações e, nos termos do presente Edital, não serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento), tendo em vista o reduzido número de vagas ofertadas neste Edital.

5 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 - A inscrição será feita junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada à Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, Itaguaçu – ES no **período de 22/09/2022 a 27/09/2022**, no horário de funcionamento da Prefeitura, de 7h30min às 16h30min, em envelope lacrado e rubricado (no lacre). É vedada a entrada do candidato no local de inscrição sem estar com o envelope devidamente lacrado.

5.2 - Não serão aceitas inscrições condicionadas, via e-mail, fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.3 - A inscrição do candidato obedecerá aos seguintes critérios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706
www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

- 5.3.1 - No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope lacrado (rubricado no lacre).
- 5.3.2 – O formulário de inscrição deverá ser colado no envelope, devidamente preenchido de forma legível pelo candidato: nome, data de nascimento, e-mail, telefones de contato, formação acadêmica e cursos, tempo de serviço e total da pontuação do campo 1 e 2. Dentro do envelope deverá conter a documentação exigida para a vaga pleiteada em cópias legíveis, sem rasuras.
- 5.4 - As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição serão conferidas com os originais pela Comissão do Processo Seletivo, no momento da escolha da vaga pleiteada. Na falta de algum documento, exigido no Edital para a vaga pleiteada, ou não apresentação do original para conferência e autenticação, o candidato será **RECLASSIFICADO** indo para o final da lista.
- 5.5 - Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.
- 5.6 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será automaticamente **ELIMINADO**, do processo de seleção.
- 5.7 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. Caso a inscrição não seja preenchido corretamente o candidato **SERÁ RECLASSIFICADO**.
- 5.8 - A PMI/SEMECI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição ou a impressão/cópia dos documentos.
- 5.9 - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação de pré-requisito, constantes no envelope;
- 5.10 - O candidato após a escolha da vaga deste edital, não poderá fazer a desistência da mesma para assumir outra vaga do presente edital, caso faça será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 5.11 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar os dados completos conforme exigido nos formulários nos Anexos deste Edital.
- 5.12 - São requisitos para inscrição e exercício profissional:
- I- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II - Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - III - Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme o descrito no Anexo IV deste Edital;
 - IV - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.
 - V - Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, na forma do inciso XVI, art. 37, inciso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

XVI, da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

VI - Não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Itaguaçu por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho profissional nos últimos 2 (dois) anos.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 - O Processo Seletivo será realizado em duas etapas:

a) **1ª ETAPA – inscrição:** serão realizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada à Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 08, Centro, Itaguaçu – ES e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos anexos deste Edital.

b) **2ª ETAPA – Comprovação de títulos e formalização do contrato:** divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisitos e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha detalhada de inscrição. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2 - Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

6.2.1 - Experiência profissional como tradutor e intérprete de libras, conforme requisitos discriminados no Anexo I.

6.2.1.1 - Para contagem de tempo de serviço será computado 2 (dois) pontos por mês trabalhado na função de tradutor e intérprete de libras, até o limite de 120 meses.

6.2.1.2 - É considerado o mês trabalhado que trata o item acima, a contagem do mês inteiro, ou seja, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

6.3 - Não serão atribuídos pontos aos títulos apresentados como pré-requisitos.

6.4 - A comprovação de exercício profissional em órgão público dar-se-á por meio de DOCUMENTO ORIGINAL expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, carimbado e assinado pelo responsável do Órgão.

6.5 - A comprovação do exercício profissional em Instituição privada dar-se-á por meio da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), ou DECLARAÇÃO ORIGINAL detalhada emitida pela Instituição e assinado pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

responsável do Órgão.

6.6 - Como qualificação profissional será considerada: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

6.7 - Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por instituição de Educação Superior (IES).

6.8 - A comprovação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

6.8.1 - Para candidatos inscritos como NÃO HABILITADOS:

6.8.1.1- Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Nível Médio completo, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida oficialmente pelo órgão competente.

6.8.1.2 - Declaração de escolaridade com data dos últimos 6 (seis) meses, na versão original, de aluno que esteja devidamente matriculado e frequentando a partir do 3º período de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação.

6.8.2 – Para candidatos inscritos como HABILITADO:

6.8.2.1 - Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado de Histórico Escolar (Licenciatura Plena em qualquer área da educação.)

6.8.2.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 18 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei N° 9.394, de 20/12/1996, caso não apresente, o candidato será ELIMINADO.

6.9 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.

6.10 - O tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido para contagem de pontos no processo de classificação.

6.11 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da chamada, qualquer documento original, seja por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data do registro da ocorrência.

6.12 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

a) maior titulação apresentada;

b) maior experiência profissional;

c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.13 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Itaguacu: www.itaguacu.es.gov.br.

7 – DOCUMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

7 - Dentro do envelope deverá conter:

7.1 - Tempo de serviço como Tradutor e Intérprete de Libras na Educação Básica, caso tenha declarado;

7.2 - Documentos que contenha foto (RG, CNH ou Carteira de Registro Profissional);

7.3 - Comprovante de escolaridade:

7.3.1 - Não habilitados: Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de escolaridade com data dos últimos 6 (seis) meses, na versão original, de aluno que esteja devidamente matriculado e frequentando a partir do 3º período de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação.

7.3.2 – Habilitados: Diploma ou Certificado de Conclusão acompanhado de Histórico Escolar (Licenciatura Plena em qualquer área da Educação).

7.3.3 - Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no Cargo de Tradutor e Intérprete de Libras indicado pelo candidato no ato da inscrição.

7.4 - A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I deste Edital.

7.5 - Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a acumulação de pontos.

7.6 - Formulários para inscrição, disponibilizados no endereço eletrônico: www.itaguacu.es.gov.br.

7.7 - Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos. Caso for constatado algum tipo de documento falso no decorrer do ano letivo, o contrato será rescindido imediatamente.

8 - DA CHAMADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

- 8.1 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguacu.
- 8.2 - A chamada dos classificados será efetuada pela Comissão desse Processo seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.
- 8.3 - O dia de escolha de vaga, referente às convocações, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino serão divulgados em forma de Cronograma de Chamada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguacu.
- 8.4 - Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a apresentação da ficha detalhada de inscrição, conforme determina o item o Anexo I deste Edital.
- 8.5 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, e das titulações para fim de reclassificação, sendo também obrigatória a retenção do documento o qual o candidato foi **RECLASSIFICADO OU ELIMINADO**, na apresentação no ato da chamada.
- 8.6 - O candidato ausente no momento da chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou atraso, será automaticamente reclassificado.
- 8.7 - O candidato não poderá se ausentar da sala durante a conferência de seus documentos, com a pena de **RECLASSIFICAÇÃO**.
- 8.8 - É proibido o uso de aparelhos eletrônicos no ato da chamada.
- 8.9 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo somente por Procuração devidamente registrada em Cartório, de modo que o Procurador deverá apresentar além da Procuração o documento de identidade original com foto e os títulos originais e cópias do candidato.
- 8.10 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.
- 8.11 - Caso o contratado não se apresente à Unidade de Ensino para assunção do cargo na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 24 horas, este será automaticamente eliminado da presente inscrição, sendo encaminhado outro candidato para ocupar a vaga.
- 8.12 - A desistência no ato da escolha, ou o não comparecimento do candidato na chamada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

resultará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** imediata, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

8.13 - A desistência da escolha após a formalização do contrato será comunicada ao chefe imediato, documentada e assinada pelo candidato desistente, que deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na sequência deverá solicitar no Protocolo Municipal sua rescisão contratual, sendo assim **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

8.15 - Na ocorrência de vagas remanescentes ou surgimento de novas vagas após a primeira convocação, a chamada prosseguirá a ordem de classificação, de modo que os candidatos serão convocados e deverão se apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.16 - As chamadas dos candidatos inscritos obedecerão às seguintes ordens: classificados, reclassificados.

8.17 - A data e a hora da escolha serão definidas e divulgadas no endereço eletrônico: www.itaguacu.es.gov.br.

9 – RECURSOS

9.1 - O candidato poderá apresentar recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da reclassificação ou eliminação do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado, em formulário próprio, Anexo VI, entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e direcionado para a Comissão encarregada da realização do Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado de Profissionais para Seleção de Tradutor e Intérprete de libras do município de Itaguaçu pelo decreto nº Decreto nº 10.399/2022.

9.2 - Não serão aceitos recursos por telefone, whatsapp ou e-mail, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.3 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela comissão do processo seletivo.

9.4 - O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.

9.5 - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

9.6 - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não declarada no ato da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

inscrição, autenticado pela banca.

9.7 - A Comissão Municipal julgará o pedido de recursos em primeira e última instância no máximo 2 (dois) dias úteis, com homologação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10 - DAS IRREGULARIDADES

10.1 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária serão objetos de sindicância sob responsabilidade de investigação e punição, além de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Itaguacu, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

10.2 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão de acordo com as exigências do presente edital o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, INDEPENDENTE de já estar contratado.

10.3 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal – Decreto - lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

10.4 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo judicialmente pelo ato.

11 – ATRIBUIÇÕES DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

São atribuições do tradutor e intérprete de libras, no exercício de suas competências:

- Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa observando os seguintes preceitos éticos:

- a) confiabilidade (sigilo profissional);
- b) imparcialidade (o intérprete deve ser neutro e não interferir com opiniões próprias);
- c) discrição (o intérprete deve estabelecer limites no seu envolvimento durante a atuação);
- d) distância profissional (o profissional intérprete e sua vida pessoal são separados);
- e) fidelidade (a interpretação deve ser fiel, o intérprete não pode alterar a informação por querer ajudar ou ter opiniões a respeito de algum assunto, o objetivo da interpretação é passar o que realmente foi dito).

- Reconhecer que, em sala de aula, o professor é a autoridade absoluta responsável por organizá-la e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

administrá-la segundo os padrões determinados pela Instituição.

- Ser consciente de que não é o professor, limitando-se, assim, às suas funções específicas, não podendo, sob nenhum pretexto, substituí-lo, compensá-lo e/ou representá-lo diante dos alunos, pais, demais professores ou quaisquer outras pessoas.
- Não emitir considerações ou juízos acerca das atitudes do professor. Caso necessário, deve, em momento oportuno, discutir o assunto diretamente com o professor.
- Redirecionar ao professor os questionários, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem.
- Não disciplinar em lugar do professor, salvo em caso de ausência do mesmo e/ou determinação prévia da direção da Escola.
- Saber que as observações, comentários, exemplificações e considerações acerca do conteúdo e das aulas reservam-se aos alunos e professores e não a ele.
- Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a Instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos.
- Não responsabilizar-se por informar ao aluno ausente sobre a aula não assistida, e muito menos por transmiti-la ou explicá-la posteriormente.
- Não assumir a função de agenda dos alunos, ou seja, não se responsabilizar por lembrá-los acerca das datas de provas, trabalhos, exercícios ou demais atividades.
- Observar e respeitar as estratégias didáticas do professor, evitando oferecer aos alunos, durante a interpretação, respostas prontas em relação a conceitos que o professor ainda não construiu, pois talvez seja objetivo do professor construí-los progressivamente.
- Buscar quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação.
- Assegurar para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para interpretar todo o conteúdo textual registrado no quadro e atividade xerocada, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e telefones, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto durar o prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

de validade do presente Processo Seletivo Simplificado. A SEMECI não se responsabilizará, caso não seja localizado o candidato, nos telefones ou nos endereços eletrônicos fornecidos por ocasião da inscrição.

12.2 - As vagas destinadas a este processo seletivo serão divulgadas e/ou apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no momento da escolha da vaga.

12.3 - As publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado estarão no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaçu www.itaguacu.es.gov.br.

12.4 - Este processo seletivo tem a validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 - A formalização do contrato poderá ocorrer no período compreendido a partir de outubro de 2022, com término no dia 22 de dezembro de 2022, compreendendo ao decorrer do ano letivo 2022.

12.6 - Por necessidade e/ou por conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a qualquer tempo, a apresentar todos os documentos originais para conferência.

12.7 - A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse, conveniência e disponibilidade financeira do Município de Itaguaçu.

12.8 - A cessão do contrato temporário firmado para a função de tradutor e intérprete de libras acontecerá quando expirado o prazo estabelecido ou ainda a qualquer tempo:

12.8.1 - Por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento.

12.8.2 - Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada a Secretaria de Educação e Cultura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.8.2.1 - Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 05 dias, deverá arcar as suas expensas com as despesas do professor substituto, até a contratação de outro profissional para a vaga.

12.8.3 - Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 03 (três) dias corridos ou 05 (cinco) dias intercalados.

12.8.4 - Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

12.8.5 - Por insuficiência de desempenho profissional do contratado.

12.8.6 - Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

12.8.7 - O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

12.9 - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se referem os tópicos 12.8.3, 12.8.4 e 12.8.5 são de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de emissão de relatórios avaliativos devidamente instruídos com atas de registro.

12.10 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

12.11 - O critério de falta disciplinar falta injustificada, ausência nas formações e insuficiência de desempenho profissional será fundamental na avaliação do contratado.

12.12 - Por iniciativa do contratado, poderá ser rescindido o contrato mediante comunicação e formalização do Termo de Rescisão de Contrato feito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que cumpridas às obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos à equipe pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização e não se inscrever durante 2 anos.

12.13 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.


12.14 - Não serão aceitos para fins de remuneração, títulos ou quaisquer documentos entregues após a data do contrato.

12.15 - Não será aceita, em hipótese alguma, a retenção de documentação original dos candidatos que as apresentarem no momento da chamada, em atendimento a Lei Federal nº 5.553/1968.

12.16 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Itaguacu - ES, 16 de setembro de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal


LEANDRO BARLOESIUS
Secretário Municipal de Educação de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	E-MAIL:

1- FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	Valor Atribuído	Quantidade de Certificados/ Declaração	Documentos Apresentados	Pontos
Pós - Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação.	20	1		
Pós - Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação.	15	1		
Pós – Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação.	10	2		
Licenciatura Plena em qualquer área da Educação.	10	1		
Cursando o 3º período de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação.	8	1		
Ensino Médio Completo.	5	1		
Curso na área da Educação com duração igual ou superior a 10h no período de 2016 a 2021, promovidos pela SEMECI – Itaguacu.	5	4		
Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 10h no período de 2016 a junho de 2022.	5	4		
Curso na área da Educação com duração igual ou superior a 80h no período de 2016 a junho de 2022.	2	2		
TOTAL				

2- ATUAÇÃO PROFISSIONAL	Peso/mês	Tempo/mês	Pontos
Tempo de serviço como Tradutor e Intérprete de Libras na Educação Básica.	2,0		

TOTAL DA PONTUAÇÃO DOS CAMPOS 1 e 2	
--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706
www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____
Profissão _____ portador (a) do RG
nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____ Município _____ Estado _____.

Declaro sob as penas da lei e para fins de contratação no serviço público municipal de Itaguacu – ES que **exerço o cargo** de _____ na Instituição _____, da esfera _____ (federal, estadual e municipal) com carga horária de _____ horas semanais, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, sendo acumulável com cargo em que serei contratado, em consonância com os incisos XVI, alínea “a” e XVII do Art. 37, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha contratação.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Itaguacu, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____ RG nº, CPF nº _____,
DECLARO, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itaguacu,
Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração
Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e
sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o Cargo em que tomarei
posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. DECLARO QUE
NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do Artigos 40 ou dos Artigos. 42 e 142 da Constituição
Federal, que seja incompatível com o Cargo em que tomarei posse; DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar
declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei
responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste
documento; DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão
anexas à presente.

Itaguacu, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS, COMPONENTE CURRICULAR, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITOS.

CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ - REQUISITOS
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Profissional ouvinte com Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS); OU Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Educação E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 200 (duzentas) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação; E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação; E Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS); OU Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da Educação E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 200 (duzentas) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

	<p>por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; OU Profissional ouvinte cursando o 3º período de graduação em licenciatura plena em qualquer área da Educação E Curso técnico em Tradução e Interpretação da Libras;</p>
<p>TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS</p>	<p>Profissional ouvinte com Nível Médio E Curso técnico em Tradução e Interpretação de Libras; OU Profissional ouvinte com Nível Médio E Certificado de Proficiência na “Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa” (PROLIBRAS); OU Profissional ouvinte com Nível Médio E Curso de formação de tradutor e intérprete da LIBRAS com no mínimo 200 (duzentas) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES; OU Profissional ouvinte com Nível Médio E Curso técnico em Tradução e Interpretação da Libras;</p>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. Foto 3x4 atualizada;
2. Cópia simples dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma.
 - b) Carteira de Trabalho Profissional e cópia onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento - (Página de identificação e verso dela);
 - c) CPF;
 - d) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão da justiça eleitoral);
 - e) Certificado de reservista (sexo masculino); estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei 93.670 de 09/12/1986;
 - f) Comprovante de PIS/PASEP (caso não possua apresentar declaração emitida pela Caixa Econômica Federal);
 - g) Comprovante de residência atualizado - (água, luz ou telefone);
 - h) Certidão de Nascimento ou Casamento, quando for o caso;
 - i) Cópia de Certidão de Nascimento do(s) filho(s), caso tenha;
 - j) Comprovante de Habilitação específico inerente ao cargo para o qual está sendo contratado;
 - k) Número da Conta Corrente do Banco do Brasil, se possuir;
 - l) Cópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
 - m) Cópia do CPF do(s) filho(s), quando maior(es) de 14 (quatorze) anos;
 - n) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
 - o) Atestado admissional.

